



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº

2641

of. 831

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 46/02

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO.

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 26/11/02 DATA DA LEITURA 26/11/02  
 DESPACHO DO PRES.:  PELA TRAMIT. NORMAL  PELA DEVOL. AO AUTOR  
 REG. DE TRAMITAÇÃO:  ORDINÁRIA  URGÊNCIA  ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>26/11/02</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>26/11/02</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 23/12/02 - / / - / / - / / - / /  
 DISCUSSÃO: 1º EM 23/12/02 - 2º EM 23/12/02 DISC / SUPLEM. EM / / /  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores  
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: 03 ENCAM. P/COM. EM / / /  
 PROCESSO DE VOTAÇÃO:  SIMBÓLICO  NOMINAL  SECRETO  
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR  
 VOTAÇÃO: 1º EM 23/12/02 - 2º EM 23/12/02 VOT. / SUPLEM. EM / / /  
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / / DEVOL. EM / / / VOTADA EM / / /  
 RED. FINAL: EXP. P/M EM: / / / REDIGIDA POR:  
 PROP. RETIRADA EM: / / / -  PELO PRESIDENTE  PELO AUTOR  
 PROP. PREJUDICADA EM: / / / ARQUIVADA EM / / /  
 DECISÃO FINAL:  APROVADO  REJEITADO EM / / /  
 DATA DO AUTÓGRAFO: 26/11/02 ARQUIVADA EM / / /



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**APROVADO**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 046/02**

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS  
MÓVEIS ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** É O Poder Municipal autorizado a Alienar a Terceiros, mediante leilão Público, os seguintes bens que se encontram em desuso:

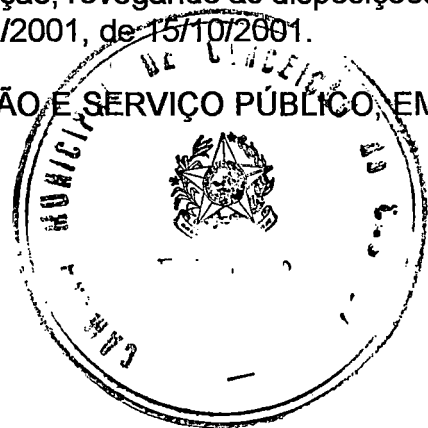
- I- Um veículo VW/Kombi, ano 1993, placa LE 0043, sem motor e sem caixa, preço mínimo R\$300,00 (trezentos Reais), e chassi nº 9BWZZZ23ZPPO02046;
- II- Um veículo VW/Kombi, ano 1989, placa MRS 1669, sem motor, chassi nº 9BWZZZ23ZKPO13042, valor R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- III- Um veículo Ford/Pampa, ano 1991, placa MSZ 9922, valor mínimo R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- IV- Uma caçamba Mercedes, em bom estado de conservação, valor mínimo R\$ 800,00(oitocentos reais);
- V- Uma caçamba marca Randon (chevrolet), em bom estado de conservação, valor mínimo R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- VI- Uma carroceria Toyota, valor mínimo R\$ 100,00 (cem reais);
- VII- Um caminhão marca GM. Amp 1973, placa LE 0003, preço mínimo R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), com o motor batido;
- VIII- Uma carcaça de patrol caterpilla 120 B, valor mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- IX- Um veículo de marca VW /Santana 2.000, placa MPF 8907, ano de fabricação 1997, chassi 9BWZZZ327VPO25243, valor mínimo R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- X- Uma cadeira com encosto em péssimo estado de conservação, valor mínimo R\$ 20,00 (vinte reais);
- XI- Um veículo de marca Volvo/B58, ano de fabricação 1983, chassi 9BVB58MBODE301696, placa LGS 7623, valor mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- XII- Aproximadamente 10.000 Kg de sucata (ferro velho), preço mínimo por quilo 0,05 (cinco centavos);

**Art. 2º** - O leilão realizar-se-à em dia e hora fixado no Edital.

**Art. 3º-** O Leiloeiro será designado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo recair a designação em um Servidor Efetivo do Município de Conceição do Castelo-ES.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente as contidas na lei nº 765/2001, de 15/10/2001.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM  
26 DE DEZEMBRO DE 2002.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

**APROVADO**

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 046/2002.

RELATOR: VEREADOR **ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS.**

**RELATÓRIO**

O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício PMCC Nº 831/2002, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 046/2002, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/11/2002 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A reunião para deliberar sobre a presente matéria, foi realizada na conformidade de que dispõe o art. 57 do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER**

O Projeto de Lei n 046/2002, que dispõe sobre a "Alienação de Bens Móveis através de Leilão Público", de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi submetido a análise da Ilustre Procuradora desta Casa de Leis, a qual assim se manifestou:

**"O Projeto de Lei acima indicado, encaminhado a Câmara Municipal, tem por finalidade conseguir autorização legislativa para alienar a terceiros, mediante leilão público, os bens móveis descritos nos incisos do art. 1º, pertencente ao patrimônio municipal, que se encontram em desuso, segundo o digno autor da proposição.**

**O leilão é uma das formas de alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, que se formaliza por meio de avaliação prévia, desde que, em se tratando de móveis, o valor, isolado ou globalmente, não supere o limite previsto no**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-27-3547-1310 - Fax- 0XX-27-3547-1201

APROVADO

**art. 23, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**Segundo se depreende dos valores atribuídos aos bens a serem leiloados, a importância global não ultrapassa o valor limite previsto no inc. II do art. 23 da Lei nº 8.666/93. Por essa lei, em se tratando de bens móveis, a autorização legislativa é dispensável, mantendo-se, no entanto, a obrigatoriedade de avaliação prévia e licitação, Como o valor não é superior aos dispositivos legais acima citados, a Administração Pública poderá optar pelo leilão.**

**A Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, ao não fazer distinção clara entre as modalidades de alienação dos bens pertencentes ao patrimônio municipal, manteve a obrigatoriedade de autorização legislativa, quer esses bens sejam imóveis ou móveis. Neste caso, embora o Município seja obrigado a atender a todas as normas gerais constante da Lei nº 8.666/93, poderá editar regras próprias segundo as suas peculiaridades, desde que não infrinjam essas normas gerais.**

**Neste caso, atendidas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, traz-nos a convicção de que os nobres Vereadores poderão analisar e deliberar sobre a matéria, desde que ouvidas as respectivas Comissões Permanentes da Câmara Municipal.**

**É o parecer que tínhamos a oferecer, salvo melhor juízo dos que mais sabem".**

Após analisar cuidadosamente a matéria em tela, as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, nos termos do art. 55 do Regimento Interno a sua **APROVAÇÃO** com as seguintes emendas:

**- NO INCISO V, DO ART. 1º, ONDE SE LÊ "R\$ 100,00 (cem reais), LEIA-SE "R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**

**- NO INCISO VIII, DO ART. 1º, ONDE SE LÊ "R\$ 2.000,00 (dois mil reais), LEIA-SE "R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

**- NO INCISO XI, DO ART. 1º, ONDE SE LÊ "R\$ 12.000,00 (doze mil reais), LEIA-SE "R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-27-3547-1310 - Fax-0XX-27-3547-1201

**APROVADO**

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 09 de dezembro de 2002.

**ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS**-.....RELATOR

**VANDER BONICENHA**-.....COM O RELATOR

**Evaldo LIMA**-.....COM O RELATOR

**JOSÉ ADMIR FLOREST**-.....COM O RELATOR

**SEBASTIÃO DA S. VARGAS**-.....COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Aprovado em UNICA votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 23.12.02

**PRBSIDENTE**



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº 46/2002

### DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É o Poder Executivo Municipal autorizado a Alienar a Terceiros, mediante Leilão Público, os seguintes bens que se encontram em desuso:

- I- Um veículo VW/Kombi, ano 1993, placa LE 0043, sem motor e sem caixa, preço mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais), e chassi nº 9BWZZZ23ZPPO02046;
- II- Um veículo VW/Kombi, ano 1989, placa MRS 1669, sem motor, chassi nº 9BWZZZ23ZKPO13042, Valor R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- III- Um veículo Ford/Pampa, ano 1991, placa MSZ 9922, valor mínimo R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- IV- Uma caçamba Mercedes, em bom estado de conservação. Valor mínimo R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- V- Uma caçamba marca Randon (Chevrolet), em bom estado de conservação, valor mínimo R\$ 100,00 (cem reais); → 400,
- VI- Uma carroceria Toyota, valor mínimo R\$ 100,00 (cem reais);
- VII- Um caminhão marca GM, ano 1973, placa LE 0003, preço mínimo R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), com o motor batido;
- VIII- Uma carcaça de patrol caterpilla 120 B, valor mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 2.500
- IX- Um veículo de marca VW/Santana 2.000, ano de fabricação 1997, chassi 9BWZZZ327VPO25243, valor mínimo R\$ 12.000,00 (doze mil reais), placa MPF 8907; →
- X- Uma cadeira com encosto em péssimo estado de conservação, valor mínimo R\$ 20,00 (vinte reais);
- XI- Um veículo de marca Volvo/B58, ano de fabricação 1983, chassi 9BVB58MBODE301696, placa LGS 7623, valor mínimo R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- XII- Aproximadamente 10.000 kg de sucata (ferro velho), preço mínimo por quilo 0,05 (cinco centavos).

Art. 2º- O Leilão realizar-se-á em dia e hora fixado no Edital.

Art. 3º- O Leiloeiro será designado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo recair a designação em um Servidor efetivo, do Município de Conceição do Castelo, ES.



## *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente as contidas na Lei nº 765/2001, de 15/10/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, ao vinte e um dias do mês de Novembro de 2002.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
*Prefeito Municipal*





*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 46/2002**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Segue em anexo, o incluso Projeto de Lei de nº 46/2002, o qual solicita autorização Legislativa para que o Município promova a Alienação de Bens Móveis em desuso, através de Leilão Público.

Os bens que se pretende vender, sucatas que encontram-se inservíveis para a administração municipal, estão em desuso. Apenas ocupando espaço no pátio da Fábrica de Artefatos de Cimento. Com a venda, pretendemos dar uma esvaziada no pátio, dando assim uma melhor aparência naquele local de trabalho e ainda o município arrecadar alguns recursos financeiros com a devida alienação.

A avaliação prévia foi feita por Comissão Especial, designada para este fim, e no intuito de não onerarmos os cofres do município, pretendemos nomear como leiloeiro um servidor efetivo da prefeitura.

Entendemos ser esta uma medida racional e necessária, por isso pedimos o apoio para a transformação desta proposta em Lei.

Atenciosamente.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
*Prefeito Municipal*



# *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

## **TERMO DE AVALIAÇÃO**

Aceitando e atendendo a incumbência, que nos foi atribuída através da Portaria nº 181/2002, nós abaixo assinados: Paulo Roberto Caçandro; Evaldo Alves Ribeiro; Jeferson Frade Gomes, todos servidores públicos municipais e o Sr. Albino Côco, mecânico, residentes e domiciliados à Av. José Grilo, nesta cidade e Comarca de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, avaliamos os bens móveis pertencentes ao patrimônio público relacionados abaixo com o respectivo valor:

- I- Um veículo VW/Kombi, ano 1993, placa LE 0043, sem motor e sem caixa, preço mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais), e chassi nº 9BWZZZ23ZPPO02046;
- II- Um veículo VW/Kombi, ano 1989, placa MRS 1669, sem motor, chassi nº 9BWZZZ23ZKPO13042, Valor R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- III- Um veículo Ford/Pampa, ano 1991, placa MSZ 9922, valor mínimo R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- IV- Uma caçamba Mercedes, em bom estado de conservação. Valor mínimo R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- V- Uma caçamba marca Randon (Chevrolet), em bom estado de conservação, valor mínimo R\$ 100,00 (cem reais);
- VI- Uma carroceria Toyota, valor mínimo R\$ 100,00 (cem reais);
- VII- Um caminhão marca GM, ano 1973, placa LE 0003, preço mínimo R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), com o motor batido;
- VIII- Uma carcaça de patrol caterpillar 120 B, valor mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IX- Um veículo de marca VW/Santana 2.000, ano de fabricação 1997, chassi 9BWZZZ327VPO25243, valor mínimo R\$ 12.000,00 (doze mil reais), placa MPF 8907;
- X- Uma cadeira com encosto em péssimo estado de conservação, valor mínimo R\$ 20,00 (vinte reais);
- XI- Um veículo de marca Volvo/B58, ano de fabricação 1983, chassi 9BVB58MBODE301696, placa LGS 7623, valor mínimo R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- XII- Aproximadamente 10.000 kg de sucata (ferro velho), preço mínimo por quilo 0,05 (cinco centavos).

Esclarecemos no presente, que a avaliação foi feita para efeito de alienação de bens em desuso a terceiros.

Esperando ter atendido satisfatoriamente às atribuições que nos foram conferidas e termos atribuído o valor compatível com a realidade dos bens a serem alienados, firmamos o presente Termo de Avaliação.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

Conceição do Castelo, ES, 21 de Novembro de 2002.

Comissão:

*Paulo Roberto Caçandro*

**PAULO ROBERTO CAÇANDRO**

*Presidente*

*Evaldo Alves Ribeiro*

**EVALDO ALVES RIBEIRO**

*Secretário*

*Jefferson Fraide Gomes*

**JEFERSON FRAIDE GOMES**

*Membro*

*Albino Côco*

**ALBINO CÔCO**

*Membro*



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**PORTARIA Nº 181/2002**

**NOMEIA COMISSAO DE AVALIAÇÃO PARA  
LEILAO DE BENS PERTENCENTE AO  
PATRIMONIO PUBLICO EM DESUSO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade da Administração Pública estar reciclando seus veículos, maquinas, peças, etc. que estão em desuso por mal conservação ou por estarem sucateados;

Considerando que precisamos ter um levantamento completo dos referidos bens,

**RESOLVE**

Art. 1º- Fica instituída a presente Comissão de Avaliação com a finalidade de levantar os bens que possam ser leiloados pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

2º - A Comissão supra citada no Artigo 1º será composta pelos seguintes servidores e o Sr. Albino Coco (mecânico):

- 1- Evaldo Alves Ribeiro;
- 2- Jeferson Frade Gomes;
- 3- Paulo Roberto Caçandro;

Parágrafo 1º- A referida Comissão será presidida pelo Sr. Paulo Roberto Caçandro e Secretariada pelo Sr. Evaldo Alves Ribeiro.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

Parágrafo 2º- A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu relatório, dos bens que poderão ser leiloados, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de Outubro de 2002.

**FRANCISCO SAULO BELISARIO**  
*Prefeito Municipal*



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 765/2001**

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS  
MÓVEIS ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO.**

A Prefeita Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que a Câmara Municipal aprovou, eu Sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Artigo 1º.** – É o Poder Executivo municipal autorizado a alienar a terceiros, mediante leilão público, os seguintes bens que se encontram em desuso:

- I- Um veículo VW/KOMBI, ano 1993, placas LE-0043, preço mínimo R\$ 700,00 (setecentos reais);
- II- Um veículo Ford/Pampa, ano 1991, placas MSZ 9922, preço mínimo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- III- Um veículo Toyota/Pick-up, ano 1984, placas MRS 2606, preço mínimo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- IV- Um caminhão marca GM, ano 1973, placas LE-0003, preço mínimo R\$ 2.000 (dois mil reais);
- V- Um diferencial completo da Mercedes Bens, preço Mínimo R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- VI- Um círculo de Motoniveladora, com lâmina, preço mínimo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- VII- Uma carcaça de Motoniveladora, com radiador e dois taner, um círculo, carcaça da caixa de marcha, preço mínimo R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- VIII- Uma caçamba Mercedes, em bom estado, preço mínimo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);



## *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

- IX- Uma caçamba marca Randon (chevrolet), em bom estado, preço mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- X- Aproximadamente 8.000 (oito mil) quilos de sucata (ferro velho), preço mínimo R\$ 0,03 (três centavos), o quilo.

**Artigo 2º.-** O leilão realizar-se-á em dia e hora fixado no Edital.

**Artigo 3º. -** O leiloeiro será designado pela Chefe do Poder Executivo devendo recair tal designação em um Servidor Efetivo, do Município de Conceição do Castelo – ES.

**Artigo 4º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Aos quinze dias do mês de outubro de 2001.

*Teonilla de Oliveira Spadetto*  
TEONILLA DE OLIVEIRA SPADETTO  
Prefeita Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Registrado sob nº. **2641**  
Protocolado em 26 / 11 / 2002.  
Respondido em 27 / 12 / 2002.

Ofício nº 0134 / 2002.

---

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 26 / 11 / 2002.

---

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **DUAS** Votações por  
**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 23 / 12 / 2002.



---

Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 27 / 12 / 2002.



---

Presidente